PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 069/ 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Projeto para modernização da gestão: contratação de serviços de atualização, reestruturação e modernização da base imobiliária municipal, voltados à gestão fiscal, territorial e tributária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município; mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de setembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 098 /2018
Em 19 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Município necessita de um novo processo de atualização de imóveis em virtude, especialmente, do crescimento da cidade, visto que o último recadastramento imobiliário ocorreu em 1999, com a utilização de levantamento aerofotogramétrico. Tal recadastramento já não reflete a realidade dos imóveis dificultando o planejamento físico territorial, fiscalização e arrecadação tributária.

Considerando que após o ano de 1999 já foram aprovados mais de 40 loteamentos, os quais não foram contemplados no último recadastramento, além de novas construções irregulares, as quais necessitam de aferição para lançamento, há necessidade de se realizar tanto o levantamento aerofotogramétrico para aquisição das imagens atualizadas quanto o levantamento de informações "in loco" visando buscar informações confiáveis e atuais.

O aperfeiçoamento da base de dados cadastral visa permitir um correto conhecimento do uso do solo urbano municipal que é fator fundamental para o alcance dos objetivos das ações governamentais de trato público e do bem estar social.

Todas as ações de cunho governamental devem ser apoiadas em informações atualizadas, que demonstrem as reais demandas existentes e os critérios técnicos que direcionam a tomada de decisões, para alcançar soluções otimizadas e criativas.

Para tanto, precisam, também, estar apoiadas nos recursos hoje disponíveis, nas mais diversas áreas. Com a disponibilidade de recursos cada vez mais reduzida, é fato notório que devam ocorrer planejamentos e projetos bem sucedidos, sustentados por informações confiáveis e atualizadas, e sistemas de gestão que permitam respostas rápidas e especializadas.

As tecnologias existentes atualmente dispõem de uma gama de ferramentas e equipamentos para atuação nas áreas de levantamento cadastral de dados e de cartografia digital, as quais associadas a gerenciadores de banco de dados, resultam em sistemas com soluções para a gestão de dados geoespaciais, representando ferramental poderoso ao administrador, em busca da eficiência na gestão pública.

É neste contexto que a administração municipal de Divinópolis, necessita de investimentos na contratação de um sistema de informações geográficas, para acompanhar o que existe de mais moderno para compartilhar informações com as mais diversas secretarias municipais.

Tendo em vista os argumentos apresentados, verifica-se a necessidade do município de Divinópolis dar o primeiro passo ao encontro desta tecnologia de informação georreferenciada, e para isso contratar serviços com essa finalidade.

Portanto faz-se necessário, além da contratação de um sistema propriamente dito, outros serviços fundamentais de obtenção de dados que permitirá a correta utilização e atualização do conhecimento do espaço físico municipal.

Esses serviços são o monitoramento da base cadastral imobiliária, com apoio de imagem de alta resolução, do mapeamento urbano digital georreferenciado a ser atualizado através de imagem, tudo isso para alimentar o sistema de informações e em apoio à integração de procedimentos técnico-administrativos da prefeitura, relacionados com o controle do uso e ocupação do solo urbano.

Objetiva-se com isso, criar e estabelecer rotinas e procedimentos, utilizando-se de ferramentas de alta tecnologia, para a modernização das bases de dados e para a manutenção adequada da nova base cartográfica digital a ser implantada.

Benefícios Esperados:

Nossa meta principal é a modernização da administração municipal através do cadastro imobiliário atualizado e da implantação do Sistema de Informação Geográfica. A atualização e reestruturação da base cadastral Imobiliária do município que será um importante aliado para diagnóstico de problemas no município, tomada de decisões, planejamento urbano e execução de políticas urbanas tendo como principais resultados o incremento da arrecadação tributária, ITBI, ISSQN, IPTU, de contribuintes que não fazem parte da base de dados do Município.

A readequação do cadastro imobiliário tem como principal característica permitir atenuar o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a renúncia de receita. Devido ao grande lapso de tempo sem recadastramento, desde 1999, estimamos que temos uma grande defasagem de imóveis cadastrados e acreditamos a própria receita pagará a curto e médio prazo o financiamento ora pleiteado.

Criação da Base Cartográfica Digital Municipal integrada ao Geoprocessamento, permitindo visualizar e analisar os dados do banco de dados do Município dispondo, dessa maneira, de uma poderosa e moderna ferramenta de planejamento urbano como, por exemplo, gerenciamento do Plano Diretor Municipal.

Disponibilização de informações, como características geológicas, geomorfológicas, declividades ou áreas de ocorrências de doenças e área de expansão urbana, análise de infra-estrutura, informações socioeconômicas, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento Econômico-Ecológico, cadastro técnico multifinalitário, análises de interesses ambientais e cadastro escolar.

Regularização cadastral: os imóveis passarão a ser cadastrados com informações atuais. Esta ferramenta também será amplamente utilizada na análise de processos de desapropriação retificação de área, aprovação de parcelamento do solo, usucapião, identificação de espaços para implantação de equipamentos urbanos e outros.

Melhor planejamento de tarefas e também melhor atendimento aos usuários internos e externos. Setores de cadastro terão facilidade em gerir os registros imobiliários e também em passar as informações aos cidadãos através de mapas e memoriais descritivos que poderão ser rapidamente visualizados.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal